

**RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - MUNICIPAL**  
**ADVOGADOS: JIVAGO ROCHA LEMES e Outro**  
**RECORRIDO: ANTÔNIO REZENE**  
**ADVOGADAS: MARITÂNIA LÚCIA DALLAGNOL e Outras**  
**RECORRIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - MUNICIPAL**  
**ADVOGADAS: IMARA PARISE e Outra**  
**Ministro Marcelo Ribeiro**  
**Protocolo: 16114/2008**

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial eleitoral interposto contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, que extinguiu ação de decretação de perda do mandato eletivo do vereador Antônio Rezene, sem resolução do mérito (fls. 258-276).

Com o término da legislatura, o mandato eletivo de Antônio Rezene, objeto da controvérsia, não mais subsiste, motivo pelo qual julgo prejudicado o presente recurso.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial, com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de março de 2009.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator.

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28883 TOCANTINS-MG**  
**RECORRENTE: JOSÉ CARLOS MAIA**  
**ADVOGADO: RODRIGO ANTONIO RIBEIRO**  
**RECORRIDA: ALCI LUZIA MARLIERE NAVARRO**  
**ADVOGADO: FRANCISCO GALVÃO DE CARVALHO**  
**Ministro Marcelo Ribeiro**  
**Protocolo: 17492/2008**

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial eleitoral interposto contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que julgou improcedente o pedido de cassação de mandato eletivo da vereadora Alci Luzia Marliere Navarro, por infidelidade partidária (fls. 119-130).

Com o término da legislatura, o mandato eletivo de Alci Luzia Marliere Navarro, objeto da controvérsia, não mais subsiste, motivo pelo qual julgo prejudicado o presente recurso.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial, com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de março de 2009.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator.

### Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

#### Resolução

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 051/2009.

#### RESOLUÇÕES

##### **23.010 – PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 11 – CLASSE 27ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Fernando Gonçalves.

**Requerente:** Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT.

Ementa:

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. ABERT. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE TRANSMISSÃO APENAS EM UMA DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.**

- É incompatível com o princípio norteador pela Lei nº 9.096/95 a “quebra da cadeia” de transmissão da propaganda partidária em rede nacional.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido da ABERT, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 10 de fevereiro de 2009.